



PLS 227/2012  
00003

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

SF/18330.00971-77

**EMENDA N°**  
(ao PLS nº 227, de 2012)

Dê-se aos incisos II e V do art. 5º do PLS 227, de 2012, nos termos do Relatório apresentado, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

II - nome, posto, cargo ou função e número do registro do policial, quando houver;

V - condição física da vítima, do policial responsável pela prisão ou apreensão, atestada em exame médico, quando houver violência física, resistência à prisão ou prisão em flagrante; ”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda de redação tem o propósito de adequar o dispositivo do projeto que ainda não havia sido alterado pela relatora, em concordância com todos os demais dispositivos alterados, com o único objetivo de deixar clara a diferenciação entre policial e autoridade policial.

Uma das alterações mais importantes trazidas pela Relatora foi a definição de que qualquer policial poderá efetuar o registro do boletim de ocorrência, sanando, assim, eventuais incongruências com relação à competência deste ato. Isso porque, da forma como estava descrito no projeto original, não se sabia quem exatamente seria considerada a autoridade policial, se qualquer policial ou apenas o delegado de polícia.

A alteração foi necessária tendo em vista que o objetivo do projeto era exatamente determinar que, além do delegado, o policial também poderia confeccionar o boletim de ocorrência.

Dessa forma, para evitar equívocos na interpretação do texto da proposição, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
LÍDER DO PSB